

# DISCURSO BREVE

SOBRE O ESTADO

D A

## ADMINISTRAÇÃO

D A

## FAZENDA PÚBLICA ,

E MEIOS DE SE CONSEGUIR A SUA REFORMA.

*A Comissão do Thesoure.*

Senhores. — Ha quasi dois mezes que esta Comissão se installou, havendo passado muito tempo antes, que occorrencias bem singulares retardáraõ a formação deste corpo, que se devia ocupar do ponderoso trabalho de fazer o Plano da reforma d'Administração da Fazenda pública; desta administração, que sendo boa e regular, he o sustentaculo, e o mais firme apoio dos governos, e hum dos seguros conductores da prosperidade dos estados; sendo desregrada e má he a causa originaria de todas as revoluções, o germen da miseria pública, e a ruina certa da machina política. He esta uma verdade que todos os governos deverão ter mui impressa, e de que deverão estar bem persuadidos: não são unicamente as opiniões políticas, não he a corrupção de costumes, não são os maós escriptos, nem a liberdade illimitada da imprensa, o que tem feito, faz e fará as revoluções políticas: he sobretudo a falta de dinheiro, he a desordem da Administração da Fazenda pública: porem he certo que esta parte da publica Administração devendo corresponder á natureza,

ou forma do Governo estabelecido, só pode adquirir hum emminente grão de perfeição nos governos e presentativos.

Sendo pois tal e taõ importante o objecto desta Comissão difícil será de acreditar, que nada tenhamos feito, com tudo hē huma verdade, se atendemos unicamente ao natural producto de nossas malogradas diligencias; porque sendo esta Comissão installeda n̄o dia doze de Outubro preterito, no mesmo dia consultou, e pedio ao Governo que expedisse circulares ás Repartições da competencia do Ministro da Fazenda, para a Comissão ser nella attendida no que requeresse; o que sendo-lhe denegado pela Portaria de 17 de Outubro, participando-se-lhe que sómente estariam ao seu dispor, nas Contadorias do Thesouro, os Livros da Escripturação; e que quanto aos documentos e mais papeis de que precisasse os requeresse pelo Ministerio da Fazenda: a Comissão vendo, e com todo o fundamento, que os multiplicados Livros de huma Escripturação estéril, nem se podiaõ pedir sem previamente conhecer a divisão e regulamento interno de cada Contadaria do Thesouro, nem podiaõ servir sem os papeis e documentos que os podem e devem esclarecer, e illustrar, fez a 1.<sup>a</sup> Nota das suas requisições, que enviou ao Governo; da qual não tendo resposta até o dia 12 de Novembro, consultou novamente, expondo quanto lhe era sensível esta falta, notando as requisições que se persuadia eraõ de prompta satisfação; e quanto ás mais dificeis disse, que não ignorava as impossibilidades que havia de logo se satisfazerem, pelo deploravel estado do Thesouro, mas que a isto se podia accdir coadjuvando os Officiaes do mesmo Thesouro com outros de fora. Nenhuma destas diligencias

foi ainda bastante para se conseguir resultado algum , e he para notar que só a simples Nota das requisições gastou mais de vinte dias para se registar no Thesouro , tal he o estado de apathia , ou para melhor dizer de destruição em que está este corpo : he por este motivo que a Commissaõ , destituida de materiaes , tem visto com assás de magoa nulos resultados de seus esforços.

Porém Senhores , se da nullidade a que se achaõ reduzidos nossos trabalhos , nos soubermos aproveitar como de hum ensaio para conhecer os muitos embaraços e dificuldades com que temos a lutar , e os meios que nos saõ indispensaveis , e que devemos pedir se nos dêem para as vencermos ; entaõ alguma cousa teremos feito. Eis aqui pois Senhores o objecto da minha proposta : indicar-vos os meios de que carece a Commissaõ para desempenhar a sua tão importante , como delicada , e espinhosa tarefa. Permitti porém Senhores , que antes de assim o fazer , vos exponha suscinta e brevemente , algumas das idéas que me ocorrem sobre o estado actual da nossa administração de Fazenda , o que servirá naõ só de ilucidar a presente materia , mas de preludio ao meu projecto sobre a reforma da administração da Fazenda pública , e sistema de sua contabilidade.

A administração da Fazenda chegou entre nós ao ultimo ponto de decadencia ; nella risidia huma das mais profundas chagas do nosso corpo moral administrativo : defeituosa na sua organização nunca poderia ser boa ; porem a falta de observancia dessa mesma tal qual organizaão a tornou verdadeiramente monstruosa. Eis as duas causas de que dimana o seu máo estado actual : defeito e insuficiencia das leis e regulamentos por que se tem governado ; e desprezo e abuso dessas mesmas leis e regulamentos.

A nossa administração de Fazenda, bem como toda a pública administração soffre o huma consideravel reforma no tempo do Marquez de Pombal; a qual ainda que não conseguiu plenamente os verdadeiros fins de huma regular administração, com tudo he inegavel que deo para esta hum passo agigantado; e quem a traçou reconheceo hum dos mais essenciaes principios, que devem formar a theoria da administração de Fazenda, e he o de centralizar as suas operações, estabelecendo huma Repartição unica que lhe dê todo o impulso, e possa todos os resultados das mesmas operações. O Eario ou Thesouro foi a Repartição que para este fim, e como base essencial da reforma, entaõ se creou ( por Carta de lei de 22 de Dezembro de 1761 ) em lugar dos Contos, Tribunal de Fazenda, em que se pôde dizer, que não havia sequer aparencia de contabilidade. Creou-se por este modo huma Repartição em que entrassem todas as rendas públicas, e donde se distribuissem as importaneias das diversas despezas, que tudo se achava dividido por diferentes e multiplicadas Repartições; extinguiraõ-se muitas das formulas ordinarias dos processos; distruiraõ-se certas molas que tornavaõ mais que complicado o andamento dos negocios na antiga administração, taes como o conflicto das jurisdisções entre as diversas Authoridades: este foi o passo agigantado que deo o sistema de arrecadação de Fazenda; resentio-se com tudo este novo estabelecimento dos vicios do antigo, porque se conservou, e mesmo se estabeleceo de novo huma divisaõ no sistema administrativo da Fazenda, que o distria na sua origem. Distinguiraõ-se Authoridades com attributos tão interlaçados, que parecia regerem indistincta, e reciprocamente os negocios huma da outra.

Firmou-se a jurisdição do Conselho da Fazenda, encarregando-o da parte della chamada administrativa; e por este modo se lançáraõ as bases de hum máo sistema de administração, que de facto era inexequível, como depois se mostrou. A esta assim como ás outras Repartições de igual natureza , quando se lhes incumbio formalizar as Folhas , e fazer o assentamento das diferentes despezas , parecia querer-se-lhes dar por atribuiçāo , fiscalizar , e tomar conhecimento dos titulos originarios dellas , mas esta regra naõ foi logo geralmente seguida, e por fim foi em extremo alterada ; por que ao Erario se dirigíraõ ordens para pagar despezas de vencimentos successivos , sem preceder assentamento no Conselho ; o Erario só por só tomou conhecimento , assentou os titulos originarios , e processou Folhas destas despezas. Do mesmo modo quando áquellas Repartições se incumbio a parte da jurisdição contencioza e voluntaria d' Administração de Fazenda , tal como fazer as habilitações para os pagamentos , nos casos em que estas se requerem , e decidir os requerimentos que involvem pontos de direito , parece que nenhuma outra Repartição deveria deste objecto tratar ; porém a pratica mostra o contrario , porque o Erario mandou fazer pagamentos por habilitações feitas nos Juizos ordinarios , a titulo de eximir os pertendentes , quando eraõ modicas as quantias que deviaõ receber , das exorbitantes despezas que no Conselho da Fazenda com as habilitações se faziaõ ; o Erario se julgou no dever de examinar estas habilitações, impor-lhes duvidas , e obrigar as Partes a produzir novos documentos , e novas provas do seu direito , para aclarar as duvidas , e desfazer as incoherencias , que muitas vezes , he verdade se encontravaõ na-

quellas habilitações ; o Erario tomou conhecimento e entrou a decidir definitivamente innumeraveis requerimentos e duvidas , que se suscitavaõ sobre direito de Partes , e da Fazenda pública , que a olhos vistos pertenciaõ á jurisdiçao das Repartições administrativas. Ao mesmo passo que o Erario tomava assim attribuições , que parecia só pertencerem ao Conselho da Fazenda , ou ás Repartições de sua administraçao , estas reciprocamente se apossavaõ das attribuições só proprias do Erario , mandando fazer pagamentos pelos Almoxarifses e Contratadores das differentes rendas ; o que deo lugar ao Decreto de 12 de Junho de 1779 , que prohibio a expediçao de ordens para pagamentos por outra Repartiçaõ que naõ fosse o Thesouro ; e só o procedimento contrario a este Decreto , e que elle naõ pôde remover , bastava para pôr em desordem toda a administraçao da Fazenda , porque divertia os fundos públicos do emprego que só o Erario lhe devia dar , alterava a ordem dos pagamentos , e subjeitava os Empregados que os faziaõ a duas Authoridades mui distinctas.

As execuções que se deviaõ fazer com regularidade , e exactidaõ , caminháraõ por tal forma , e tão confusamente se executou a lei nesta parte , assim pelo Erario , como pelas Repartições administrativas , que innumeraveis devedores , deixáraõ indevidamente de ser executados , e dos executados ainda naõ foi possivel obter relações exactas e circunstanciadas , sendo ó arbitrio dos Juizes Executores e dos Chefes das Contadorias do Thesouro a regra a este respeito constantemente seguida. Em fim esta divizaõ no systema administrativo da Fazenda naõ tem feito mais do que paralisar a sua marcha , e faze-lo aberrar do seu verdadeiro objecto. Mas como assim naõ havia de

acontecer , estabelecendo-se para huma unica administraçao duas Authoridades centraes , que a dividiaõ em duas tão desvairadas partes , quando ella só intimamente unida pôde obter o seu verdadeiro fim ? Que quer dizer em materia de arrecadaçao de Fazenda , huma Authoridade central para administrar , e outra para fiscalizar ? Os actos de bem administrar , e de bem arrecadar a Fazenda pública , naõ saõ mais do que huma só e a mesma cousa , ou pelo menos elles saõ tão ligados , e tem entre si taes correlações , que as molas do seu movimento deverão ter a mesma origem , e partir de hum centro commum ; por quanto neste mesmo centro se devem reunir os resultados necessarios para formar a Conta do estado da Fazenda pública . Feita a lei que determina o imposto ; feita a sua collecta , ( quando he da classe dos directos ) pela Authoridade municipal , que dos individuos e das cousas deve ter particular conhecimento , inspecionar a sua arrecadaçao , mostrar a sua conta , e fiscalisa-lo ou administra-lo , saõ tudo actos que devem ser subordinados á primeira Authoridade , encarregada d'administraçao da Fazenda pública em geral . Quanto menos complicada fôr a machinaria administrativa , mais faceis , e desempedidos seraõ os seus movimentos : haverá mais legalidade , menos abuso , e mais exactidaõ nos seus resultados .

Como era possivel que o Erario apresentasse a Conta da Fazenda exacta , se as Repartições chamadas administrativas , mandando fazer despezas , e alterando a forma regular da arrecadaçao , tornavaõ deliberações e expediaõ ordens , de que resultava desfalque e mingua nas rendas públicas , de que só por via do Erario se devia dispor ? E como poderiaõ estas Repartições dar a Conta da

Fazenda pública , se apenas sabem quaes saõ algumas das rendas , e nada lhes he conhecido do seu estado de arrecadaçao e contabilidade ? Ve-se claramente , que huma tal ordem na administraçao da Fazenda pública , tem pela sua natureza a faculdade de repellir , e afastar de si os meios necessarios , e indispensaveis para se conseguir hum prompto , exacto , e verdadeiro resultado.

Alem destes males , que foraõ huma necessaria consequencia do modo porque se organisou a Administraçao da Fazenda no anno de 1761 , outro desfeito mui capital houve entaõ ; e foi o máo sistema de contabilidade que se adoptou , e o deixar a primeira direcçao della ao Thesoureiro mór , a quem se deo huma authoridade excessiva , fazendo-o superior aos Contadores , que lhe deviaõ tomar , e fiscalizar as suas Contas ; vindo por este modo quasi a ser fiscal de si proprio.

Tratava-se de estabelecer o Thesouro , e de organizar a Administraçao da Fazenda pública ; e sobre a sua contabilidade cujo sistema deveria formar a base principal deste estabelecimento , se limitou a lei a determinar que fosse adoptado o methodo da Escriptura Dobrada , sem marcar a escripturaçao que deveriaõ ter todos os agentes fiscaes , que tinhaõ de prestár suas contas no Thesouro ; aonde estas necessariamente deviaõ servir de documentos da sua contabilidade , e ser assim escripturadas . A falta pois de hum methodo de escripturaçao simples e uniforme , segundo o qual todos os Recebedores , Thesourciros e Pagadores organissem suas contas , tem sido huma das causas da confusaõ que nellas se encontra , da diffuldade do seu ajustamento , e de se terem considerado como hum elemento estranho á escripturaçao do Thesouro , quando com ella deveriaõ jogar.

A Escriptura Dobrada foi pois admittida , e foi talvez a que lembrou a Negociantes , que para a administraçao de seus negocios della se serviaõ , e que parece muito figuráraõ no estabelecimento do Thesouro. Naõ tinhaõ certamente idéas claras dos resultados que deve apresentar a contabilidade da grande Administraçao da Fazenda pública , e assim se contentáraõ , com designar na lei do Thesouro , a admissaõ de hum metodo falmigerado , sem as instruccões que eraõ indispensaveis para com regularidade se pôr em pratica. (a)

O metodo da Escriptura Dobrada tendo huma só conta de Caixa , e hum só Livro Mestre para mostrar o estado de cada conta , foi necessariamente alterado em seus principios , quando a multiplicidade das contas fez crear diversas Contadoras , e hnm systema de escripturaçao para cada huma destas , tendo o seu Livro Mestre , o seu Diario , e o seu Livro de Caixa , ou Registo de partidas. Por esta forma parece que havendo hum systema de escripturaçao para cada hum destes corpos ou contadoras , devera tambem haver de facto huma Caixa para cada huma dellas ; porém ao contrario , quiz-se a par desta alteraçao sustentar o estabelecimento de huma só Caixa geral ; e para este fim se deo hum pedaço da sua conta a cada Contandoria ; e quasi o mesmo se praticou a respeito das mais contas ; digo quasi o mesmo , porque destas naõ se pertendeo fazer huma reu-

(a) Observa-se que na escripturaçao pertencente á Contandoria da Bahia se faz hum assento no Diario para cada partida , ainda quando coincidaõ duas , ou tres na mesma data ; praticando-se nas outras Contadoras o contrario , e [coforme] a regra.

niaõ como daquelle , mas antes se deixáraõ isoladas em cada Contadaria. De huma taõ notavel alteraçao no methodo da Escriptura Dobraa , resultou hum systema de escripturaçao verdadeiramente monstruoso ; com tudo elle dava huma Conta exacta do estado da Caixa , e da receita e despeza effectiva do Thesouro. Este resultado com effeito satisfez cabalmente o Ministerio daquelle tempo ; e tanto mais satisfez quanto o estado da Fazenda era na verdade feliz ; a receita chegava sobejamente para a despeza ; conhecia-se huma e outra , com reconhecida vantagem sobre o antigo systema ; a ninguem se devia , porque tudo era pago com promptidaõ ; e portanto a necessidade a nada mais obrigava. Em breve porém as circunstancias mudáraõ ; os recursos se foraõ apouquentando , o estado da Fazenda se tornou verdadeiramente máo ; e entaõ parece que se entrevio a necessidade de conhecer melhor o estado da Administraçao , e de exigir della alguns resultados mais do que aquelles , que apresentava o Thesouro , segundo a sua organizaçao primitiva. Reconheceráaõ-se as faltas de muitos Exactores e agentes fiscaes , e o consideravel atrazo de suas Contas , que ficavaõ por liquidar ; e olhando só para as causas immediatas que estes effeitos produziaõ , se promoveraõ os ajustamentos das Contas , fazendo-se para este fim as Instruções regulamentares de 8 de Maio de 1790 , e de 26 de Julho de 1802 ; mas desgraçadamente com tal defeito , que se deixáraõ os ajustamentos das Contas dependentes só da vontade dos Contadores ; não se impoz a estes a obrigaçao de dar huma exacta Conta das que entravaõ , das que se ajustavaõ , e das que ficavaõ por ajustar ; antes se determinou vagamente , que se ajustassem com preferen-

cia aquellas Contas em que se suposse haver licance , erigindo-se por este modo em regra a arbitriadade de cada Chefe , o que não podia deixar de produzir muitos , e consideraveis abusos . Reconheceo-se a confusaõ do *expediente* por mui avultado , e quizeraõ-se simplificar as formulas do despacho , fazendo-se para este fim tambem humas instruccões . Reconheceo-se em fim , que era preciso apresentar huma Conta , que demonstrasse em periodos certos o estado da Fazenda , ou do Thesouro , indicando o que este devia , e o que lhe deviaõ ; formalizaraõ-se entaõ as Tabellas da receita e despeza do Erario , extrahidas todos os Semestres em cada Contandoria . Mas estas Tabellas saõ verdadeiramente o *Humano capití* de que falla Horacio ; pois nenhuma relaçao tem , nem se achaõ em harmonia com a escripturaçaõ estabelecida . Hum mappa desta natureza , devia ser hum extracto fiel dos resultados que apresentaõ as differentes Contas do Livro Mestre ; mas o facto he , que nem sequer nos titulos com ellas confere : daqui resultou a summa difficultade em elle se organizar , e o nenhum conceito que deve merecer a sua exactidaõ .

Eis-aqui defeitos capitaes , e suas graves consequencias da organisaõ primitiva da nossa administraçaõ de Fazenda ; cumpre porém advertir , que as alterações e os abusos dos principios nesta mesma organisaõ consignados , produziraõ ainda mais funestas consequencias . Por mais que se procure conhecer o fio systematico que tem seguido a nossa Administraçaõ de Fazenda , naõ he possivel descobri-lo . Vê-se que os individuos que á testa desta administraçaõ se achávaõ , faziaõ mover isoladamente , e a seu arbitrio as rodas da maquina que tinhaõ á sua dispoziçao , sem jámais

cooperarem , tendo em vista hum mesmo fim. Bastaria este só procedimento para tudo desorganizar e confundir , ainda quando o systema primordial fosse muito bom.

A simplicidade methodica com que a lei fundamental do Thesouro estabeleceo a marcha dos negocios , se foi logo alterando. Os negocios da competencia de cada Contadoria , se tinhaõ marcado segundo as diferentes porções de territorio a que pertenciaõ ; e esta classeficação suposto que naõ fosse a melhor , comtudo era regular ; porém brevemente se alterou , porque á Contadoria geral da Bahia , e outras Provincias do Ultramar , se encarregou a fiscalizaõ das contas do Thesoureiro das Tropas do Alemtejo e Algarve , a Arrecadaçaõ do Donativo dos 4 por cento ; a fiscalizaõ das contas das Obras públicas , a de huma parte do rendimento da Serenissma Caza de Bragança , e a do rendimento da Caza da Rainha. Similhantes alterações houveraõ nas outras Contadorias ; vindo por este modo a classeficação dos negocios , que tanto importa , e que taõ essencial he em qualquer administraçaõ , a ser olhada insignificamente.

O principio que a mesma lei estabelece de querer conhecer em hum só ponto de toda a receita , e de toda a despesa pública , mas naõ executado logo em toda a plenitude , foi depois infringido com total despreso , commettendo-se huma parte da arrecadaçaõ , e destribuiçaõ da Fazenda pública , a outras Repartições do Erario inteiramente separadas. Assim se creou a Junta dos Juros dos Novos Emprestimos , que hoje he hum outro Thesouro público , que se conserva com o especioso motivo da distincta natureza de seus encargos ; como se estes e os do Thesouro naõ fossem

todos públicos , e naõ fossem sustentados igualmente á custa da Naçao; e ainda mais , como se hoje se podesse , ou se tratasse de illudir o Públlico com o fantasma do credito. As rendas da Junta dos Juros arrecadadas pelo Thesouro com a devida clareza , podiaõ do mesmo modo ser applicadas exactamente , e sem desvio aos seus encargos , tendo a vantagem de simplificar deste modo a administraçao , e reunir , e uniformar as contas dos Exactores.

Hum outro abuso houve , e mui notavel , dos principios consignados na lei do Thesouro ; e foi o de chamar immediatamente a este o pagamento de innumeraveis despezas , para que havia Thesoureiros privativos , pelos quaes se deviaõ fazer ; competindo ao Thesouro sómente , o dar para ellas as suas consignações , e naõ despender por miudo , como tem feito , na sua Pagadoria , avultadas sommas para Ordenados , Juros , e Tenças.

A receita e despeza de cada Exactor , de cada Thesoureiro ou Pagador , que com regularidade , e com exactidaõ se devia fazer em cada Contadaria , a onde prestasse as suas contas , se retalhou , recebendo alguns por diversas Contadorias , e por outras Repartições diferentes daquellas em que se lhes tomavaõ e ajustavaõ suas contas ; e enlaçando assim por modo tal as transações , que Thesoureiro ou Recebedor ha , de que se torna hoje impossivel o exacto ajustamento e liquidação de suas contas.

A entrada na circulaçao de novas especies de moeda ; a receita e despeza pública feita , parte em valores metalicos , parte em valores ficticios ou papel moeda , exigia hum novo genero de fiscalizaçao sobre todos os agentes fiscaes , encarregados de receber e pagar , e huma prompta mu-

dança na Escripturaçāo , que devia mostrar exactamente , e com toda a legalidade o que se recebia e dispendia de cada especie ; ao contrario porém deixou-se a escripturaçāo das Contadorias , sem mostrar distincta e designadamente as diferentes especies de moeda , de que se compunhaõ as receitas e as despezas ; fazendo disto objecto de segredo e da privativa competencia do Thesoureiro-mór , que devera ser o fiscalizado ; e dando assim lugar , por huma bem fundada suspeita de má fé , ao discredit do Thesouro .

Por este modo confundida e sobre maneira desacreditada a Administraçāo da Fazenda pública ; confundido o expediente do Thesouro , a sua contabilidade que lhe devera merecer o primeiro cuidado , e constituir o mais essencial , e talvez o unico objecto de seus trabalhos , foi reputada a mais insignificante porçāo delles ; os empregados unicamente para só desta tratar , por modo que se deslembraõ deste seu deyer ; informes de hum sem numero de requerimentos entretinhaõ os Contadores , e muitos de seus Officiaes ; a pouca atençāo que a estes em geral se tem prestado , em huma Repartiçāo aonde decisivamente se carecia de que fossem habeis e mui honrados , os inhabilitou , e os fez esquecer de cumprir seus deveres , e obrigações : desprezou-se a lei que lhas marcava , e que marcava seus interesses e recompensas ; deixando-se tudo dependente do puro arbitrio de Chefes froxos , e inveterados nos abusos . Contadoria há em que por espaço de mais de 10 annos se não provêraõ os lugares que lhes eraõ mais essenciaes , e por cumulo de tudo quiz-se suprir no numero o que faltava na qualidade ; quiz-se que innumeraveis Officiaes com mesquinhos ordenados , desempenhassem com exactidaõ e decidido

interesse , trabalhos importantes ; ou para melhor dizer quiz-se impor , illudir e fazer dependencia , e naõ ser franco , regular e exacto . Parece incrivel que em huma Repartiçao aonde o trabalho menos ponderoso , e de que ha menos quantidade , seja talvez copiar fiel , e exaclamente huma Conta , existaõ ao presente 108 Praticantes , com o modico ordenado de 10 moedas e 100  $\frac{1}{2}$  reis , anhelando como grande vantagem o poderem passar a vencer 150  $\frac{1}{2}$  000 reis , accesso que immediatamente lhes compete . Em taes circustancias como pôde admirar , que os negocios mais serios ficassem involvidos na poeira dos Cartorios ; que os ajustamentos , e liquidações das Contas se tornassein de summa dificuldade ; que os Pagadores , Recebedores , Thesoureiros , e Administradores que as prestaõ , tenhaõ commettido muitas e muitas malversações , havendo de mais a mais em muitos destes empregados , a incuria de o serem propriamente da Administraçao judicial , e de terem por aquelle acrescimo de trabalho tenua recompensa .

Se a tudo ajuntarmos o apuro , e a falta de recursos , em que de dia para dia se foi vendo a Administraçao da Fazenda pública , em grande parte proveniente destas causas ; o atrazo por consequencia dos pagamentos ; a desordem que este acidente por falta de providencias oportunas , produzio na contabilidade , que mal dispostas para mostrar com clareza a marcha d' Administraçao , menos o era para estas occurrencias , que de todo o ponto a coufundiraõ e inutilizáraõ ; o sobremaneira carregado expediente do Thesouro , cujo processo parece haver-se confundido mui de propozito e arteiramente para embaracar e paralysar certos resultados ; e em sim a má vontade e falta de cooperaçao para a emenda , da parte daquelles

que tem alimentado , sustentado e conservado tão pernicioso , como funesto e abusivo estado de Administração : se tudo pois reunirmos em hum só quadro , que triste e lastimoso aspecto nos não apresenta hoje esta Repartição , em que deve residir a primeira e mais essencial parte da Administração pública ! Devemos acaso admirar-nos , Senhores , se a Nota das nossas requisições olhada com summo desinteresse não passa do poder do sonolento e opprimido Official que a regista ! A h Senhores , o Thesouro parece não ter já influxo de vida ; senão para se aproximar da sua destruição , e dar o ultimo arranço .

Innumeraveis impostos sem classificação alguma regular , e sem sistema , tem sido outro embaraço para se conseguir a boa Administração , porque nunca o sistema de contabilidade poderá com tão confusos elementos ser simples e perfeito . A sua arrecadação dividida e subdividida por muitas e mui diversas Repartições , e classificada irregularmente , não só multiplicou sem necessidade os Exactores , e empregados , mas reduziu com tão confuso methodo , os povos ao ultimo estado de vexame , e inhabilitou ao mesmo tempo a Administração da Fazenda de ter resultados alguns claros e exactos .

He no meio de tão confusos elementos , e da reconhecida desordem em que se acha o Thesouro , que esta Comissão foi nomeada com o importante objecto de examinar o estado d'arrecadação da Fazenda pública , e fazer hum Plano da reforma da sua administração . O desempenho de hum objecto tão difícil e de tão grande transcendencia requer amplas faculdades para dispor dos meios necessários , meditação para os empregar convenientemente , e energia para não perder tempo

quando se trata de conseguir resultados tão profícuos e tão interessantes. Porém, Senhores como a esta Comissão se não deo authoridade para estimular e dar impulso ás rodas de tão cançada maquina, e dispor assim os animos á cooperação de tão penosa tarefa, ao traçar seus primeiros trabalhos tem reconhecido, pela propria experienzia, que com taes meios não h̄e possivel collher os dados estatisticos de quē se carece, para com todo o conhecimento de causa se formar hum Plano de Administração de Fazenda. E sem estes materiaes, a meditação poderá talvez produzir mui lindos Projectos, mas a pratica os poderá desmentir, e entaõ se escarmenta á propria custa. A energia tambem sem meios h̄e não só intempestiva, mas imutil, e até perniciosa. Nestas circunstancias, Senhores, deveremos nós prescindir dos referidos dados estatisticos, e coordenarmos hum Projecto que cada hum de nós theoricamente poderá ter formado, e que eu mesmo vos poderia em breve apresentar; e o enviaremos assim ao Soberano Congresso? Não Senhores, em materia destas natureza guiar-nos só pela simples theoria, alem de poder ser de mui graves consequencias, tem o embaraço de irmos por este modo contra a lei que marca nossos trabalhos, na qual expressamente se nos determina, que depois de procedermos aos exames necessarios, formemos hum Plano geral, verificando a sua theoria por previo ensaio. E com quanta prudencia nos foi marcada esta clausula! Ella nos indica que em materia de Administração de Fazenda, ainda as mudanças do mal para o bem devem ser precedidas de hum ensaio que as disponha convenientemente; e que as medidas provisorias e subjeitas a huma prompta alteração, devem preceder os Regulamentos permanentes, systematicos, e completos.

[ 20 ]

Nestes termos cumpre-nos Senhores , patentearmos ao Soberano Congresso esta nossa situaçao , e pedir-lhe nos faculte os meios , que julgarmos indispensaveis para o desempenho do que nos incumbio. Eisaqui o que eu vos proponho , passando a indicar-vos nos seguintes artigos o que julgo necessario para dissolver o embaraço em que nos achamos , e dar impulso aos nossos trabalhos.

ARTIGO 1.<sup>º</sup>

Naõ sendo possivel organizar-se já hum Regimento de Fazenda , por falta dos necessarios elementos que exige a execuçao de taõ ponderosa materia , mas devendo adiantar-se quanto antes , e podendo para este fim talvez fazer-se a verificação do seu Projecto , ao menos no mais essencial ou nas suas bases , por hum previo ensaio , conforme o artigo 4.<sup>º</sup> da lei de 21 de Agosto do corrente anno , convem que o proximo anno de 1823 sirva para este ensaio , e para corrigir qualquer defeito , que a pratica mostre haver nas theorias que se tiverem formado. Para assim se conseguir he nessesario que a Commissaõ , sem perturbar a marcha das Repartições de Fazenda , que devem continuar com a sua mesma escripturaçao , tenha com tudo conhecimento de todas as transações da Receita e Despeza que fôr propriamente do anno de 1823 , e estabeleça assim o principio de huma nova época na Administraçao de Fazenda ; para o que se carece do seguinte :

2.<sup>º</sup>

Que pelo Ministro da Fazenda se expeçaõ ordens circulares aos Ministros da Decima , e aos Collectores de todos e quaesquer rendimentos , para que apenas acabarem o lançamento do anno de 1823 , remetaõ á Commissaõ Certidões delle.

Que se passem iguaes Ordens a todos os Escrivães dos Thesoureiros e Recebedores de quaequer rendas públicas, que não forem collectadas, para que remettaõ no ultimo de cada mez Certidões da receita effectiva que nelle houver; e em fim a todos e quaequer Exactores, seja qual for a sua denominação.

4.<sup>o</sup>

Que as Contadorias do Thesouro remettaõ as Condições dos Contractos que continuaõ no seguinte anno de 1823; e daquelles que de novo começarem neste anno, logo que as recebaõ.

5.<sup>o</sup>

Que se não possaõ lançar nos Registos da receita, nem escripturar entradas algumas de Rendimentos pertencentes ao anno de 1823, sejaõ em dinheiro efectivo, em Letras, ou provenientes de encontros, sem se notarem pela Comissão, ou por quem ella delegar.

6.<sup>o</sup>

Que para a execução do Artigo precedente o Thesouro, e todas as mais Repartições passeiem Conhecimentos separados das entregas dos Rendimentos do anno de 1823, ainda quando comutativamente venhaõ as importâncias deste com as de annos antecedentes.

7.<sup>o</sup>

Que a Comissão possa propôr ao Governo, e este provisoriamente aprovar quaequer alterações no methodo por que se devaõ fazer as despesas públicas do anno de 1823 em diante; para regular, assentar, e tomar conhecimento de seus títulos originarios.

8.<sup>o</sup>

Que as Ordens passadas ao Thesoureiro-Mór

segundo o Artigo 231 da Constituição para pagar vencimentos, pertencentes ao anno de 1823, sejam notadas na Comissão; vindo para este fia nella designada a natureza da despesa, e passando-se com separação todas as que pertencerem a vencimentos deste anno.

9.<sup>º</sup>

Que se não abonem despezas algumas feitas pelos Rendimentos, sem que os Recebedores que as fizerem tenham apresentado seus documentos na Comissão para se notarem.

10.<sup>º</sup>

Que a Comissão organize huma Contadoria debaixo da inspecção de hum de seus membros, para nella se fazer o Ensaio da nova Escripturação, e contabilidade, e se tomarem as notas referidas.

11.<sup>º</sup>

Que a Comissão tenha autoridade para pedir a quaesquer Repartições, ou Empregados na Administração da Fazenda, os esclarecimentos de que precisar.

12.<sup>º</sup>

Que em cada huma das Contadorias do The souro, e em cada Repartição de Fazenda, a Comissão possa nomear hum ou dois Officiaes, para que sem se embarraçar o expediente trabalhem e satisfazer ás requisições que a Comissão fizer, e por este trabalho sejaõ a ella responsaveis.

13.<sup>º</sup>

Que a Comissão seja autorizada para durante o anno de 1823 remunerar a cada hum dos empregados de outras Repartições que ocupar, que mais se distinguir e cujo vencimento não chegue a 400 \$ 000 annuaes, com huma gratificação até á quantia de 200 \$ 000, que será abonada pelo Ministro da Fazenda.

**Que a Comissão possa propor qualquer alteração interina, cu suppressão nas funções de quaequer empregos de Fazenda.**

**Que o Ministro da Fazenda seja o Presidente nato da Comissão, alterando-se nesta parte a lei que a estabelece, a fim de mais promptamente se desempenhar esta empreza.**

**Que a Comissão possa examinar ou mandar examinar a escripturação e contabilidade estabelecida nas diferentes Repartições, a de que se servirem os Exactores, Thesoureiros e Pagadores; e mandar-lhes novos modélos, quando julgue necessário para ensaio.**

**Que as novas Camaras façam o lançamento dos impostos directos pertencentes ao anno de 1823 conforme os Artigos 223, e 228 da Constituição; dando-se-lhes para este fim as necessarias instruções; e remettendo o Quaderno ou Certidões do dito lançamento á Comissão; servindo o referido sómente de mero ensaio e experientia; porque a arrecadação deste anno se fará pelo lançamento que houverem feito os Ministros.**

He por este meio e com taes faculdades, Senhores que nós podermos entrar no conhecimento da natureza de tantos e tão desvairados impostos como existem, da pratica de sua collecta, e methodo de sua arrecadação, e por este modo projectar hum novo systema de impostos adequado ás nossas circunstancias, e organizar e ensaiar hum bom systema de contabilidade, que he a base mais solida d'Administração de Fazenda; pois não basta saber o que entra nos Cofres públicos

de cada renda ou imposto, mas importa conhecer que nada fica em poder dos Exactores, que nada se extravia; que em fim os agentes fiscaes e os Contribuintes tem cumprido exactamente com os seus deveres. Quando o sistema de contabilidade não apresenta estes resultados, a administração he má, e as malversações saõ infalíveis. Assim achou o celebre Sully no tempo em que principiou o seu ministerio que de 150 milhões, que annualmente os povos pagavaõ, apenas se verificava nos Cofres publicos a entrada de 30 Milhões.

F I M.